CONTRATO Nº /2026

Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 056/2026 e Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 - em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, Órgão Público do Poder Legislativo, com sede na Rua Salgado Filho, nº 105, Bairro Centro, São Francisco de Paula - RS, inscrito no CNPJ sob n° 09.568.409/0001-83, neste ato devidamente representada pela Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula, Senhora Tayná Silva Velho, inscrita no CPF sob o nº 036.373.120-26, em pleno exercício e funções, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA,** empresa inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-00, sediada no endereço XXXXXXX, n.º XXX, XXX, Cidade/Estado, CEP: 00000-000, por intermédio do seu representante legal XXXXXXXXX, portador do CPF n° XXXXXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADA.**

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelo Processo Administrativo nº 0xx/2026, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo Administrativo nº 056/2026, por meio de Pregão Eletrônico n.º 0xx/2026, nos termos do que autoriza a Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários, materiais e demais elementos necessários, incluindo os serviços de fabricação, montagem e instalação, visando à modernização e adequação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula/RS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início da prestação dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á com a assinatura do contrato.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivos sucessivos de 60 (sessenta) dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços de montagem e instalação serão executados nos prazos máximos abaixo discriminados, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento:

Lote	Descrição	Prazo entrega e instalação
Lote 01	Marcenaria: Mobiliário sob medida e elementos estruturais do Plenário	60 (sessenta) dias;
Lote 02	Vidraçaria: Guarda corpo e divisórias;	30 (trinta) dias;
Lote 03	Revestimento: painel ripado e carpetes	30 (trinta) dias;
Lote 04	Mobiliário: cadeiras executivas	30 (trinta) dias;

3.4. O presente contrato poderá ser findado antes do prazo estipulado, em caso de descumprimento das obrigações da contratada para com a contratante, em razão da

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

complexidade e seriedade do serviço a que se destina à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor global de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx reais), correspondente à contratação especificada no objeto – Cláusula Segunda.

4.2. Deverá ser encaminhada pela CONTRATADA a CONTRATANTE relatório da prestação do serviço e nota fiscal/fatura, conforme datas estipuladas no Edital e Termo de Referência, da prestação dos serviços ao e-mail da Diretoria Administrativa: saochico.adm@gmail.com .

4.4 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, conforme Edital e Termo de Referência, após o recebimento da nota fiscal pelo e-mail saochico.adm@gmail.com, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, dos serviços prestados e aceitos.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço, a apresentação de nota fiscal e relatório das prestações de serviços e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal, pelo e-mail saochico.adm@gmail.com, através de depósito em conta bancária em nome da Contratada, dos serviços prestados e aceitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 4 – 4.4.90.52.00.00.00.00 1500.0000 –

- **Equipamentos e Material Permanente**
- **Mesa em arco para vereadores**
- **Mesa buffet longa sob medida**
- **Púlpito curvado**
- **Mesa em L para equipamentos**

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

- **Cadeira executiva do Presidente**
- **Painel para TV**

Dotação 3 – 4.4.90.51. 00.00.00.00 1500.0000 – Obras e Instalações, se incorporado ao imóvel

- **Guarda-corpo com 2 portas**
- **Divisórias com porta**
- **Painel ripado**
- **Carpete do plenário**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

7.1 Somente ocorrerá reequilíbrio financeiro se a empresa contratada utilizar de meios para a efetiva comprovação que aduza incontestavelmente a real necessidade de se proceder à concessão do mesmo;
7.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão;
7.3 Na eventualidade de prorrogação dos serviços oriundos deste Contrato, a Câmara de Vereadores reajustará os valores pelo IPCA;
7.4 O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato e Estudo Técnico Preliminar, afim de possibilitar a adequada execução dos serviços;
8.2 Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado;
8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da prestação de serviço do contratado conforme Resolução de Mesa nº 0008/2023.
8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
8.6 Formalizar as convocações à contratada de forma expressa (por escrito) ou por meio eletrônico (e-mail e/ou whatsapp), devendo a contratada manter o telefone atualizado;
8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

8.9 Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário;

8.10 Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

8.11 Disponibilizar o acesso às dependências da Câmara Municipal e à infraestrutura necessária à execução dos serviços, quando devidamente autorizado;

8.12 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.13 Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, projetos existentes e aprovações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1 Prestar os serviços de fornecimento de mobiliários, materiais e demais elementos necessários, incluindo os serviços de fabricação, montagem e instalação, visando à modernização e adequação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula/RS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação;

9.3 Manter sigilo das informações da área de segurança e de quaisquer dados institucionais, obtidos em razão da atividade exercida;

9.4 Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

9.5 Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de São Francisco de Paula ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;

9.9 Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula, aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

9.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de São Francisco de Paula ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;

9.11 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, no âmbito da execução do objeto contratual;

9.12 Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos da Câmara Municipal de São Francisco de Paula e às disposições estabelecidas em contrato;

9.13 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

9.14 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

9.15 Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos ao patrimônio público;

9.16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaiquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

9.17 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

9.18 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.19 Não será admitida subcontratação, visto que a execução do objeto deve ser executada de forma integral por uma única empresa;

9.20 O descumprimento dos prazos estabelecidos na contratação caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato.

9.21 Apresentar relatório de prestação de serviços juntamente com a nota fiscal correspondente, ao término de cada etapa concluída da execução contratual.

9.22 Caso seja constatada a necessidade de serviços complementares ou extraordinários não previstos inicialmente, poderá ser formalizado aditivo contratual de prazo e valores, observada a legislação vigente.

9.23 Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos definidos no Termo de Referência;

9.24 Cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora do contrato, **Débora Aaron Biehl** e fiscalizada por **Cassiane Duarte de Oliveira**, fiscal designada pela portaria nº **046/2025**, ou outro servidor designado posteriormente desde que por meio de portaria, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/21, Resolução de Mesa nº 008/2023 e no que não for contrária a referida Resolução de Mesa, o Decreto Municipal nº 2.301/22;

10.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização dos serviços pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

10.4 Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, a contratada deverá corrigir imediatamente, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) executar o objeto contratado com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o objeto contratado com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado;
c) inexecução parcial do objeto contratado: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;
d) inexecução total do objeto contratado: impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores, além dos acima, os casos em que a Contratada:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

11.3 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara de Vereadores deste Município à direção da CONTRATADA.

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Fica recepcionado o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do processo administrativo nº 056/2026, no que não conflitar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em 02 duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

As Partes reconhecem a forma de assinatura do presente contrato, por meios digital e/ou eletrônicos, como válida e eficaz, reconhecendo assim a sua autenticidade, integridade, confiabilidade e o não repúdio, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Francisco de Paula, xx de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS

PRESIDENTE TAYNÁ SILVA VELHO

CONTRATANTE

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF	**CPF**

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: 261111233715958887

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 26111123371595887
Documento: Minuta contrato - Pregão - Plenário
Hash: *43f1df24466e3a02776faac9b16ca8d83cd995bd*
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Iniciado: 11/11/2026 23:37
Prazo: 31/12/2028
Finalizado: 11/11/2026 23:37

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
000.***.***-10	Daniela de Farias (AE)	Assinado - 11/11/2026 23:37

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 11/11/2026***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:
https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer e informe o código: **26111123371595887**